

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO



SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO

CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 01, DE 16 DE setembro DE 2022

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, CONVOCA as entidades sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso para a Gestão 2022/2024, na forma deste edital:

1. DA ELEIÇÃO

- 1.1. A eleição das organizações representativas da sociedade civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal CDI/DF ocorrerá de acordo com a Lei n° 4.602, de 15 de julho de 2011 e com o presente Edital.
- 1.2. Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas: a) Instituições de defesa de direitos do idoso; b) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso; c) Associações de idosos; d) Centros de Convivência de Idosos; e) Instituições de longa permanência para idosos; f) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.
 - 1.2.1. As organizações representativas da sociedade civil deverão estar constituídas há, pelo menos, 03 anos e, em funcionamento regular há, pelo menos, 02 anos
 - 1.2.2. As organizações representativas da sociedade civil deverão indicar representantes que tenham disponibilidade de comparecer às Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que ocorrerão uma vez ao mês conforme calendário aprovado pela Plenária, às Reuniões das Comissões Permanentes, conforme calendário de reuniões aprovado pela Resolução nº 179, de 01 de junho de 2022, bem como às Reuniões Extraordinárias, fiscalizações e demais eventos organizados por este órgão.
 - 1.2.3. As organizações representativas da sociedade civil deverão dispensar os seus representantes de suas atividades sempre que estas coincidam com o calendário das Reuniões e eventos descritos no item 1.2.2, a fim de que estes possam cumprir com as atribuições inerentes à função de Conselheiros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, previstas na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno deste órgão.
 - 1.3. O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 185, de 16 de setembro de 2022, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

2. DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. Será considerada qualificada a participar da Assembleia de Eleição a instituição que apresentar a seguinte documentação:
- a) Formulário próprio devidamente preenchido e dirigido à Comissão Eleitoral do CDI/DF, de acordo com o modelo anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF do dirigente da instituição;
- e) Cópia do documento de identidade e CPF dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- f) Comprovação do tempo de funcionamento, consoante item 1.2.1 deste edital;
- g) Alvará de funcionamento;
- h) Certidões negativas originais da justiça federal e estadual, cível e criminal, dos membros da Diretoria Executiva e dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- i) Relatório sintético das atividades desenvolvidas na área do envelhecimento, no último ano.

A entidade poderá de modo complementar, apresentar folder, jornais, publicações que demonstrem as atividades realizadas.

- 2.1.1. As entidades representativas dos segmentos instituições de longa permanência para idosos, centros de convivência para idosos e associações de idosos deverão comprovar o devido registro no CDI/DF.
- 2.1.2. As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CDI/DF, sendo que seus representantes terão mandato de 2 anos, permitida somente uma recondução por igual período.
- 2.1.3. A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 1.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no seu Estatuto.
- 2.1.4. A documentação completa deverá ser enviada em formato PDF para o e-mail: cdi@sejus.df.gov.br, até às 17 horas do dia 14 de outubro de 2022.
- 2.1.5. Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral que emitirá certidão de habilitação para o processo de eleição, no dia 21 de outubro de 2022, publicada no site da SEJUS/DF.
- 2.1.6. Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: cdi@sejus.df.gov.br para a Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de divulgação do resultado, até 24 de outubro de 2022, consoante calendário anexo.
- 2.1.7. A divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer até o dia 28 de outubro de 2022, publicada no site da SEJUS/DF, conforme calendário no ANEXO I.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Os representantes da sociedade civil organizada no CDI/DF serão eleitos em Assembleia a ser realizada por videoconferência, através do SKYPE, no dia 03 de novembro de 2022, às 14h.

- 3.2. A assembleia será conduzida pela Comissão Eleitoral, sob a presidência do coordenador da citada comissão, o conselheiro Mauro Moreira de Oliveira Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/DF.
- 3.3. Os representantes da sociedade civil organizada no CDI/DF serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuem nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição de vagas:
- a) Instituições de defesa de direitos do idoso 01 vaga;
- b) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso 01 vaga;
- c) Associação de idosos 01 vaga;
- d) Centro de Convivência de Idosos 01 vaga;
- e) Instituições de longa permanência para idosos 02 vagas;
- f) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso 02 vagas.
- 3.4. A entidade qualificada a participar dessa assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida com poderes específicos para fins desta Eleição.
- 3.5. O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no CDI/DF.
- 3.6. Cada entidade candidata terá 03(três) minutos para apresentar sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CDI/DF.
- 3.7. O representante da entidade deverá votar em cada um dos segmentos especificados no item 3.3 e em tantas entidades quanto forem o número de vagas de cada área de atuação.
- 3.8. Os votantes terão um prazo máximo de 03 (três) minutos para enviar seu voto de forma virtual, através do aplicativo SKYPE por meio de Chat na videoconferência, fazendo assim o processo de escolha das 08 (oito) entidades da sociedade civil, dentre as habilitadas de acordo com a área de atuação.
- 3.9. Será considerada eleita a entidade que receber o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.3 deste Edital.
- 3.10. No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da (s) vaga (s) em cada área de atuação, a Comissão Eleitoral deverá observar os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: a) Tempo de serviço; b) Experiência na área; c) Qualificação profissional.
- 3.11. Terminada a votação e a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata com os resultados finais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os representantes titulares e suplentes, governamentais e da sociedade civil, tomarão posse Reunião Extraordinária do CDI/DF, no dia 02 de dezembro de 2022, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das designações pelo Governador do Distrito Federal.
- 4.2. A gestão do colegiado 2022-2024 iniciará no dia 02 de dezembro de 2022 e terminará em 02 de dezembro de 2024.
- 4.3. Após a supracitada publicação, o novo colegiado se reunirá na 11ª Reunião Ordinária do dia 07 de dezembro de 2022 para definição e composição das comissões permanentes.
- 4.4. A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral correrá com ônus para os próprios interessados.
- 4.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

SUELI FRANCISCA VIEIRA Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA EVENTO

- 14/10/2022 Data limite para registro (apresentação de documentação)
- 21/10/2022 Divulgação da relação das entidades habilitadas, publicada no site da SEJUS/DF
- 24/10/2022 Data limite para apresentação de impugnação
- 28/10/2022 Divulgação da análise das impugnações, publicada no site da SEJUS/DF
- 03/11/2022 Assembleia de eleição
- 02/12/2022 Posse (Reunião Extraordinária Presencial)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO - 2022/2024

À Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO 1.Nome:..... 3.Telefone:..... 4.Celular:..... 5.Email:..... II - DADOS DO DIRIGENTE 1.Nome:..... CI nº:CPF nº: 2.Profissão:..... 3.Telefone/celular: III - SEGMENTO () Instituições de defesa de direitos do idoso; () Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso; () Associação de idosos; () Centro de Convivência de Idosos; () Instituições de longa permanência para idosos; () Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso. A instituição acima qualificada requer HABILITAÇÃO para participar da eleição dos representantes da sociedade civil no CDI/DF, e indica, como TITULAR

(nome).....

.... portador da CI nº CPF

nº	e SUPLENTE (nome)
nº inteira respo deferimento	CI nºanexando a documentação pertinente e assumindo ensabilidade, civil e criminal, pelas informações prestadas. Pede
	Carimbo e Assinatura do Representante Legal